**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 716/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) para promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual ou auditiva e dar-lhes acesso pleno às ações do Executivo Municipal, são necessárias algumas ações;

b) as pessoas com deficiências visuais e auditivas podem estar submetidas a limitações cotidianas, experimentando dificuldades sociais que fazem com que precisem de amparos legislativos para gozarem de cidadania plena;

c) o princípio da transparência rege que o Poder Executivo municipal exponha seus atos aos cidadãos;

d) os sites do Executivo da cidade de Salvador não atendem aos cidadãos com dificuldades visuais ou auditiva;

e) o processo social de inclusão e valorização requer das autoridades políticas esforços constantes, para a vigência adequada da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que assegura em seus artigos o pleito desta proposição;

f) esta iniciativa não onera o Executivo Municipal, pois apresenta inexpressivo, principalmente em face à oportunidade de o Poder Público oferecer integração social àqueles que enfrentam maior dificuldades, a exemplo da Câmara Municipal de Florianópolis – SC, com recursos que incluem e atendem pessoas com deficiência visual e auditiva,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, adaptar os sites do Executivo de Salvador para que as pessoas com deficiência auditiva ou visual possa acessá-los e se integrar inteiramente aos atos do Poder Executivo neste Município.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia** **J. Carlos Filho**

**Luís Carlos Suíca**